

2693, 14.12.21, 9 10h25



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Presidente

PROJETO DE LEI

“Institui a “Lei Lucas”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais com curso de primeiros socorros em todas as unidades de ensino e creches da rede pública, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Lei Lucas, que obriga todas as unidades de ensino e creches da rede pública do município de Belém, a dispor de até dois profissionais, em seu quadro funcional, com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, devendo ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição devidamente capacitada, assim como acompanhamento deste profissional em excursões escolares.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput deste artigo, visa fazer com que as escolas e creches da rede pública municipal de Belém, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos alunos, professores, cuidadores e demais profissionais de maneira correta e segura a lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação contínua de professores e os funcionários de toda a rede pública municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas, creches, e em excursões escolares e que exija um atendimento prévio imediato.

§ 2º As unidades escolares e creches, após a conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada, devem receber o selo "Lucas Begalli Zamora", o qual será renovado quando houver reciclagem do curso.

§3º O Selo será emitido por órgão competente do Poder Executivo Municipal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Art.2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma de aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade, quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, parâmetros a serem adotados quando realizadas atividades externas devem ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

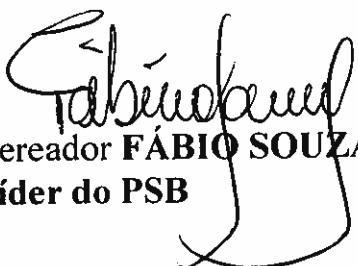
Parágrafo único. No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes devem considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário e aos funcionários participantes.

Art.3º Os alunos e todos os profissionais da escola e da creche da rede pública municipal devem receber aulas de primeiros socorros, na forma de atividades educativas e palestras, durante o período letivo regulamentar.

Art.4º As unidades escolares e creches devem manter, em suas dependências, um kit de primeiros socorros, o qual deverá ser adaptado à realidade desses estabelecimentos de ensino, obedecendo a Lei Municipal nº7.692 de 30.03.1994.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Penário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, aos 01 de dezembro de 2021.


Vereador **FÁBIO SOUZA**
Líder do PSB

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
Câmara Municipal de Belém
Trav. Curuzu, 1755 - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008.2229/e-mail: ofabiosouzaver@gmail.com
LEALDADE E COMPROMISSO POR BELÉM



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIFICATIVA

Embora já exista a Lei Luccas nº13.722 de 04 de outubro de 2018, no âmbito federal, apresento a referida proposta amparado de acordo com o art.30, inciso II da Constituição Federal da República Federativa do Brasil c/c art.37, inciso III da Lei Orgânica do Município de Belém, assim como, dentre outros, destaco o Parlamento de Curitiba que aprovou sua “Lei Luccas”, pois a preservação da saúde e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas e creches, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência. Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade, principalmente aqui em nossa região em que é servido peixe, por exemplo, durante a refeição escolar, preocupação esta, que foi levantada pelo então Prefeito Municipal de Belém, Sr. Edmilson Rodrigues aquando da votação do Projeto “Lei Luccas” na esfera federal. A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma, que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida. Infelizmente, nos últimos anos temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador FÁBIO SOUZA
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

das creches e escolas em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida. Para citar apenas o caso que dá nome a esta propositura, temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, que veio a óbito, ao se engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros. Diante do exposto foi criado o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as creches e escolas de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer. Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura para aprovação deste Parlamento desta Egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.